

Processo n.: @PCP 19/00175034

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Responsável: Leonir Antônio Hentges

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 147/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Águas de Chapecó a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito Sr. Leonir Antonio Hentges.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes:

2.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC – 20/2015 Relatório DGO n. 114/2019.

2.2. Realização de despesas, no montante de R\$ 60.000,00, de competência do exercício de 2018 não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2 do Relatório DGO).

2.3. Dano ao erário por saída irregular de caixa, no montante de R\$ 451.961,15, em decorrência de desfalque apurado na arrecadação de receitas orçamentárias do Município, em afronta ao 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02-A do Relatório DGO).

2.4. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 450.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3 e Anexo 10 às fls. 48 a 55 deste relatório).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Águas de Chapecó que:

4.1. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4.2. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

5. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa n. TCE- 20/2015, quanto à avaliação do cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos de 60% e 95% dos recursos oriundos do FUNDEB;

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Solicita ao responsável pelo Órgão Central de Controle Interno que proceda o monitoramento da Tomada de Contas Especial instaurada pela Administração Municipal, através da Portaria n. 140/2019, devendo representar a esta Corte o descumprimento do prazo para sua finalização, nos termos do art. 11, § 1º da Instrução Normativa n. TC-13/2012.

8. Determinar ciência deste Relatório e Voto do Relator à Diretoria de Contas de Gestão desta Casa para que faça o monitoramento da Tomada de Contas Especial instaurada pela Administração Municipal, através da Portaria n. 140/2019, especialmente quanto ao cumprimento do prazo para a sua finalização e remessa a este Tribunal de Contas.

9. Determinar ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Águas de Chapecó.

10. Determinar ciência deste Parecer Prévio, do Relatório Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 114/2019**:

10.1. ao Conselho Municipal de Educação, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, do Relatório DGO.

10.1. à Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó.

Ata n.: 76/2019

Data da sessão n.: 04/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC